

# PROGRAMAS DE REASSENTAMENTO DE POPULAÇÕES AFETADAS PELA IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NO ESTADO DO CEARÁ

*Paulo de Tarso Feitosa Lima<sup>1\*</sup>; Suetônio Bastos Mota<sup>2</sup>.*

**Resumo** --- Este artigo apresenta informações sobre os programas de reassentamento de populações afetadas pela implantação de obras hídricas, desenvolvidos pela Secretaria de Recursos Hídricos – SRH do estado do Ceará.

**Palavras chave:** Recursos hídricos, Reassentamento.

## RESETTLEMENT PROGRAMS FOR PEOPLE AFFECTED BY DEPLOYMENT OF WATER TANKS IN THE STATE OF CEARÁ

**Abstract** --- This article presents information on the programs of resettlement of populations affected by the implementation of water works, developed by the Department of Water Resources - SRH state of Ceará.

**Keywords:** Water resources, Resettlement.

### INTRODUÇÃO

O Estado de Ceará, antes mesmo da promulgação da Constituição de 1988, criou a Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, por meio da Lei nº 11.306, de 01 de abril de 1987. É o órgão responsável pelo planejamento, execução e monitoramento do reassentamento das populações afetadas pela implantação de reservatórios (açudes), sendo essas ações exercidas por intermédio do seu Núcleo de Reassentamento – NUREA, visando reduzir os impactos adversos incidentes sobre as populações a serem desalojadas com a implantação de obras hídricas, bem como garantir-lhes o estabelecimento de melhores condições de vida em termos sociais, econômicos e ambientais.

A SRH é o órgão de planejamento, coordenação e implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, com base na Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, com o auxílio de suas vinculadas COGERH (Companhia de Gestão de Recursos Hídricos) e SOHIDRA (Superintendência de Obras Hídricas), disciplinando e racionalizando os diversos usos dos recursos hídricos, de modo a assegurar a sua sustentabilidade.

<sup>1\*</sup> Engenheiro Agrônomo, Especialista em Gestão de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Rua Andrade Furtado 2105, papicú, CEP 60192-085 Fortaleza, CE. e-mail: paulo.tarso@srh.ce.gov.br.

<sup>2</sup> Engenheiro Civil e Sanitarista. Doutor em Saúde Ambiental. Professor Titular do Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental da Universidade Federal do Ceará. Campus do Pici, Bloco 713, CEP 60356-000 Fortaleza, CE. e-mail: [suetonio@ufc.br](mailto:suetonio@ufc.br).

## REVISÃO DE LITERATURA

Reassentamento “é o conjunto de ações com o objetivo de assegurar que a população deslocada (diretamente impactada) pela construção de qualquer obra hídrica seja beneficiada por ela” (<http://www.srh.ce.gov.br>).

As “obras civis” e as “obras sociais” devem ser equiparadas em importância, tanto para investimentos quanto para a oportunidade de intervenção na realidade local. A construção de grandes obras é agressiva, por natureza, mas deve-se evitar que se transforme numa “intervenção agressora”. Há uma tendência de desmantelamento do capital social, principalmente pelo desrespeito à cidadania, direitos, costumes e valores das comunidades locais, causando a exacerbação política dos movimentos sociais e estimulando o confronto não construtivo (MATOS e VILLEGAS, 2001).

Segundo o documento da Política Operacional do BID - OP 710, o plano de reassentamento não termina quando a população afetada é fisicamente instalada num novo ambiente. O período de adaptação e de reabilitação social que se segue é mais difícil de administrar e de avaliar, embora seja essencial para o sucesso do plano de reassentamento. A fim de avaliar o que o programa de reassentamento conseguiu, os alvos pós-execução devem ser examinados usando indicadores qualitativos e quantitativos claramente definidos. Os dados devem continuar a ser compilados por um período adequado, após a execução do projeto (BID, 1998).

## REASSENTAMENTO NO ÂMBITO DA SRH

### Situação Anterior

A SRH, a partir de sua criação em 1987 até o ano de 1995, não tinha uma política de reassentar as populações diretamente atingidas por obras hídricas e não possuía um Plano de Reassentamento Involuntário a ser aplicada às populações impactadas pela construção de suas barragens. Como exemplo, citam-se as barragens: Arrebita, no Município de Forquilha; Cipoada, no Município de Morada Nova; São José II, no Município de Piquet Carneiro; Trapiá, no Município de Pedra Branca; Canoas, no Município de Assaré; Canafístula, no Município de Iracema; e Parambú; no Município de Parambú, que não foram contempladas com ações de reassentamento.

Limitava-se a SRH a atuar somente na indenização dos proprietários e benfeitores, sem se preocupar com os impactos causados aos moradores da área, que ficavam em situação bem pior que a de antes da implantação do empreendimento, gerando conflitos desnecessários e dificultando a finalização das obras.

### Situação atual

Somente a partir de 1996, com a implementação do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Gestão de Recursos Hídricos – PROURB/CE, que visava à melhoria da infraestrutura urbana e ao gerenciamento dos recursos hídricos do Estado do Ceará, e, atualmente, pelo Projeto de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Ceará – PROGERIRH I, II e PROGERIRH ADICIONAL, que é financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é que a SRH passou a formular e adotar um Plano de Reassentamento Involuntário dessas populações.

### Objetivos gerais da política da SRH para reassentamento

Os objetivos gerais da política da SRH para reassentamento incluem:

1. O reassentamento involuntário deverá ser evitado tanto quanto possível, explorando todos os projetos alternativos;
2. Quando não for possível evitar-se, deverão ser alocados recursos suficientes para restaurar os padrões de vida dos deslocados aos níveis, no mínimo, anteriores ao deslocamento;
3. Compensar os atingidos pela perda de bens ou realocá-los, de acordo com suas preferências;
4. Recuperação da produtividade, identificando a necessidade de programas e investimentos;
5. Mitigar o impacto da obra;
6. Manter a estrutura da comunidade, considerando os vínculos de parentesco e vizinhança.

### **Condições de atingidos pela construção de um reservatório**

1. Proprietários ou posseiros residentes no local: os primeiros possuem documentação legal do imóvel, enquanto os posseiros ocupam terras sem as respectivas escrituras;
2. Proprietários ou posseiros não residentes: são os donos de imóveis que residem em outros locais;
3. Moradores, parceiros ou meeiros, arrendatários, rendeiros, assalariados, etc.: são os que não tem posse ou domínio da terra, mas moram e/ou produzem no imóvel;
4. Benfeitores: são aqueles moradores que possuem benfeitorias deixadas no imóvel;
5. Transitórios: são os atingidos somente durante o período de construção da obra, mas que após a sua conclusão retornarão às antigas moradias. Ex.: ocupantes de imóveis, situados próximos as barragens, sangradouros ou áreas de jazidas que se tornam insalubres devido ao excesso de poeira, explosões e/ou tráfego intenso de máquinas.

### **Qual a condição do imóvel atingido**

1. Durante a formação do lago do açude a propriedade poderá ser:
2. Totalmente atingida;
3. Parcialmente atingida em mais de 2/3 do total da área do imóvel;
4. Parcialmente atingida em menos de 2/3 do total da área do imóvel.

### **Opções de reassentamento da SRH**

As opções de reassentamento disponibilizadas na SRH são descritas a seguir:

#### 1) A opção de agrovila:

A opção de Agrovila no âmbito da SRH só está disponível, para a população impactada, em três situações:

- 1.1 Produtores sem terra ou simples moradores residindo na área atingida há mais de 1 ano;
- 1.2 Pequenos proprietários residindo na área, com indenizações inferiores à R\$ 12.000,00 e sem áreas remanescentes;
- 1.3 Proprietários residindo com áreas remanescentes insuficientes e/ou inadequadas para qualquer exploração econômica.

Quando a família não se enquadrar nas opções acima citadas, ou, por opção, não tem interesse de ser realocada na Agrovila, a SRH disponibilizará alternativas de reassentamento a seguir discriminadas:

#### 2) A opção do reassentamento nas áreas remanescentes:

Quando esta for a opção, a SRH examinará as áreas, caso a caso, levando em consideração a preferência do atingido, a capacidade de uso dos solos, a declividade e outros fatores que influenciem a produtividade, para assegurar que cada família consiga, no mínimo, o mesmo nível de produção que possuía anteriormente.

#### 3) A opção do reassentamento urbano:

Para as famílias que escolherem esta opção, a SRH identificará locais adequados nos centros urbanos mais próximos e fará a aquisição dos imóveis que serão transferidos aos reassentados, por meio de uma escritura pública.

Os proprietários não contemplados no Plano de reassentamento terão direito a indenização de suas terras e benfeitorias, conforme a Lei.

A indenização monetária da terra e benfeitorias terá valor suficiente para reposição dos bens perdidos e/ou o restabelecimento do nível de produção anterior ao processo. Esta opção é disponível aos proprietários dos imóveis atingidos, com indenização superior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e aos moradores com benfeitorias que não fizeram opção pela agrovila, devendo ser justa, conforme as leis das desapropriações.

### **Comitês de Apoio ao Reassentamento e à Preservação Ambiental – CARPA**

Quando do início do processo de construção das barragens e agrovilas da SRH, depois de finalizado todo o processo de desapropriação e de aquisição das terras englobadas nas áreas da bacia hidráulica e áreas de proteção ambiental – APP das barragens, são criados os Comitês de Apoio ao Reassentamento e a Preservação Ambiental - CARPA.

Os CARPAs foram instituídos pelo Decreto nº 24.336, de 09 de janeiro de 1997, do Governo Estado do Ceará.

O CARPA funciona como um canal de comunicação entre o estado e a comunidade. Cabe ao comitê acompanhar todos os processos que envolvem a construção da barragem, adutora de abastecimento d'água, estradas de acesso e infraestrutura da agrovila, como também o processo de aquisição das terras que vão compor a agrovila e os lotes agrícolas. No Carpa são discutidos assuntos de interesse da população local e tomadas decisões acerca de questões ambientais e até a disposição das casas e equipamentos que compõem a agrovila. Ressalte-se que a escolha do local de implantação da agrovila e dos lotes agrícolas tem a participação somente dos optantes por tal modelo de reassentamento, juntamente os técnicos da SRH.

O Comitê é formado por representantes do Governo Estadual, por meio da SRH e suas vinculadas, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Sociedade Civil Organizada, Igreja, Promotoria e representantes da população diretamente atingida (proprietários e moradores). O papel do CARPA termina quando todas as obras físicas planejadas estiverem concluídas e o reassentamento das famílias realizado.

### **Agrovilas**

As agrovilas são projetadas para abrigar e fornecer infraestrutura básica aos reassentados, como moradia, sistema de abastecimento de água tratada, energia elétrica, escola, posto de saúde, igreja, campo de futebol e a Associação de Moradores ou Instituição Sócio Comunitária da Agrovila - ISCA.

Atualmente, as agrovilas têm funcionado como aglomerados urbanos, e servindo como embriões de futuras cidades. Geralmente, são implantadas próximas aos reservatórios, geralmente a jusante, objetivando minimizar os impactos causados pelo deslocamento da população e os prejuízos sociais e econômicos e afetivos que as mudanças possam ocasionar.

### **Lotes Agrícolas**

As famílias selecionadas para a Agrovila, pelo plano de reassentamento, que possuam força de trabalho, têm direito a um lote agrícola, irrigável, com área de até 5,0 há, para a continuação de suas atividades agrícolas, excetuando-se as famílias compostas somente por inválidos, aposentados e idosos que não possuam mais força para o trabalho.

Lote agrícola - porção de terreno entre 2,5 a 5,0 ha, localizado em local próximo ao reservatório. O beneficiário terá direito a assistência técnica agrícola, a pertencer a uma associação (ISCA) e assim obter crédito em instituições financeiras, e ainda, a servir-se de toda a infraestrutura do loteamento.

### **Instituição Sócio Comunitária da Agrovila – ISCA**

A ISCA - Instituição Sócio Comunitária da Agrovila é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, juridicamente legalizada, possuindo CNPJ. É composta somente pelos moradores da agrovila, com uma diretoria eleita pelos integrantes da mesma, e que visa, além de representar seus associados junto a instituições governamentais e não governamentais, também estimular o caráter comunitário e associativo dos reassentados, promover atividades de capacitação para a produção, comercialização e gestão dos recursos disponíveis, e favorecer a captação de recursos para implementação de projetos voltados para o desenvolvimento da comunidade.

Cada ISCA conta com um estatuto de criação e com um regimento interno, sendo formada por um corpo de associados, uma diretoria e um conselho fiscal. Tem como órgão superior a Assembleia Geral, que é constituída pelos sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos, com direito a palavra e a voto.

### **Agrovilas implantadas pela SRH**

A SRH já implantou 27 agrovilas em todo o Estado do Ceará, beneficiando 860 famílias, desde o ano de 1996, como indicado na Tabela 1.

Tabela 1 – Agrovilas implantadas no estado do Ceará, 1996 a 2012 / Programa de financiamento.

<b>PROURB</b>		
<b>Reservatório</b>	<b>Município</b>	<b>Quantidade de famílias beneficiadas</b>
Angicos	Coreaú	55
Barra Velha	Independência	25
Cachoeira	Aurora	22
Castro	Itapiúna	20
Flor do Campo	Novo Oriente	45
Gangorra	Granja	16
Itaúna	Granja	36
Jerimum	Irauçuba/Tejussuoca	9
Muquém	Cariús/Jucás	30
Rosário	Lavras da Mang.	36
Sítios Novos	Caucaia/Pentecoste	55
Souza	Canindé	13
Ubalzinho	Cedro	58
<b>SUBTOTAL</b>		<b>420</b>
<b>PROGERIRH</b>		
<b>Reservatório</b>	<b>Município</b>	<b>Quant. de famílias beneficiadas</b>
Aracoiaba	Aracoiaba	66
Carmina	Catunda	5
Pesqueiro	Capistrano	50
<b>SUBTOTAL</b>		<b>121</b>
<b>PROÁGUA</b>		
<b>Reservatório</b>	<b>Município</b>	<b>Quant. de famílias beneficiadas</b>
Arneiroz II	Arneiroz	15
<b>SUBTOTAL</b>		<b>15</b>
<b>BARRAGENS COM RECURSOS DO ESTADO</b>		
<b>Reservatório</b>	<b>Município</b>	<b>Quantidade de famílias beneficiadas</b>
Pirabibu	Quixeramobim	14
Candeias	Aracoiaba	40
Macacos	Ibaretama	40
<b>SUBTOTAL</b>		<b>94</b>

(Continua)

Tabela 1 – (Continuação)

<b>PROÁGUA NACIONAL</b>		
<b>Reservatório</b>	<b>Município</b>	<b>Quantidade de famílias beneficiadas</b>
Missi	Miraíma	35
Riacho da Serra	Alto Santo	20
<b>SUBTOTAL</b>		<b>55</b>
<b>PROGERIRH ADICIONAL</b>		
<b>Reservatório</b>	<b>Município</b>	<b>Quantidade de famílias beneficiadas</b>
Gameleira	Itapipoca	35
Umari	Madalena	35
Jatobá	Ipueiras	20
Jenipapeiro	Baixio	45
Mamoeiro	Antonina do Norte	20
<b>SUBTOTAL</b>		<b>155</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>860</b>

Fonte: SRH / NUREA

Ressalte-se o caso de uma agrovila implantada pela SRH, no ano de 1997, a agrovila da Barragem Ubaldinho, que hoje é distrito do município de Cedro, confirmando, assim, a trajetória de muitos municípios que se formaram no entorno de grandes barragens, a partir de sua construção. É o caso dos municípios cearenses de Orós, Varjota, Banabuiú e outros. Atualmente, a agrovila da barragem Rosário foi elevada à categoria de zona urbana, por sanção da Lei Municipal de nº 194, de 17 de junho de 2010, do município de Lavras da Mangabeira.

## CONCLUSÕES

A disponibilidade de água em grandes e médias barragens sempre foi fator indutor da formação de aglomerados urbanos, principalmente no Nordeste semiárido, onde esse insumo é de fundamental importância para a manutenção da vida dos seres humanos, plantas, animais e das atividades econômicas.

Os cenários social, econômico e ambiental das agrovilas, atual e futuro, devem ser, constantemente, avaliados e monitorados, servindo como um instrumento fundamental de controle e avaliação de ações a serem desenvolvidas para a busca da sustentabilidade.

O reassentamento deve ser considerado como um fator de promoção e recomposição social e ambiental sustentável, e não apenas de crescimento econômico.

## REFERÊNCIAS

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento. Reassentamento Involuntário Política Operacional e Documentos Antecedentes OP 710 – Washington, D.C. -Nº IND-103. 1998. 40p.

Bianchi, Elaine F. – Termos de Referência para Elaboração do Estudo de Avaliação em Áreas de Reassentamento Involuntário no Contexto da SRH/CE. Fortaleza. 2008. 5p.

MATOS, A. C.; VILLEGAS, J. M. Reassentamentos Involuntários: A experiência do IICA em Itaparica, no nordeste do Brasil. In: Gobierno de Chile; Instituto Interamericano de Cooperación para la Agricultura. Agua, Vida y Desarrollo. Santiago de Chile, IICA, oct. 2001. p.1-11, Ilus. Conferência: Apresentado em: III Encuentro de las Aguas, Santiago de

Chile, 24-26 oct. 2001.

SRH – Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará. Manual Operativo para Reassentamento da SRH. Fortaleza.1999. 49p.

SRH – Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará. **Site:** <http://www.srh.ce.gov.br>. Acesso em 08 e 09 de abril de 2013.

SRH – Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará. Atlas Eletrônico dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará. <http://atlas.srh.ce.gov.br>. Acesso em 08 e 09 de abril de 2013.